



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO Nº 593/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A PERMANÊNCIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL QUE ATENDEM MAIS DE CINQUENTA ALUNOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.**

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 2023.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 14 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 23/02/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. ____/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A PERMANÊNCIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL QUE ATENDEM MAIS DE CINQUENTA ALUNOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir que os estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Araguari que atendam mais de Cinquenta estudantes destinem espaço exclusivo para enfermaria e mantenham pelo menos um Técnico de Enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes.

§ 1º A enfermaria escolar prevista no caput deverá contar, minimamente, com:

- a) Maca;
- b) Equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;
- c) Equipamentos e suprimentos para a aplicação de primeiros socorros;
- d) Farmácia básica.

§ 2º A enfermaria escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência e contra referência com o sistema público de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de um ano após a publicação desta lei para adequar-se a suas disposições.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

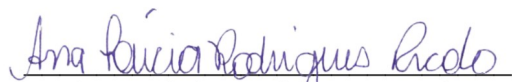
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de Fevereiro de 2023.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir a colocação de um profissional treinado para detectar enfermidades e anomalias crônicas de imediato, além de administrar os medicamentos prescritos às crianças, no intuito de continuar os tratamentos que as mesmas iniciam em suas residências. Nesse sentido, a enfermaria escolar terá o papel de manter o tratamento dos alunos e de eventualmente detectar alguma moléstia de forma precoce, propiciando o tratamento rápido e evitando o agravamento da doença.

Assim, a implementação deste Projeto de Lei viabilizará um acompanhamento médico mais adequado aos alunos em idade escolar, em consonância com os preceitos do Sistema Único de Saúde e com o direito fundamental à saúde, garantido pela Constituição Federal em seu art. 196.

PROPONENTES


Ana Lúcia Rodrigues Prado